



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 12, de 20 de março de 2015.

“ALTERA O INCISO IV DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.385, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015, PARA ALTERAR OS VENCIMENTOS DO MÉDICO CLÍNICO GERAL QUE REALIZA PLANTÃO NOS FINAIS DE SEMANA JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. O inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 3.385, de 06 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

.....

IV – 01 (um) Médico Clínico Geral para realizar 02 (dois) plantões mensais em finais de semana, com início do plantão às 19h00min da sexta-feira e término às 07h00min da segunda-feira, com vencimentos no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

.....".

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal número 3.385, de 06 de fevereiro de 2015, permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 20 dias do mês de março de 2015.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



Liberato Salzano/RS, 20 de março de 2015.

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL: nº 12, de 20 de março de 2015.

EMENTA: “ALTERA O INCISO IV DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.385, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015, PARA ALTERAR OS VENCIMENTOS DO MÉDICO CLÍNICO GERAL QUE REALIZA PLANTÃO NOS FINAIS DE SEMANA JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Com o incluso Projeto de Lei tem-se por escopo solicitar autorização para que este Poder Executivo Municipal possa alterar o inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 3.385, de 06 de fevereiro de 2015,

Merece ser salientado, que estamos encontrando dificuldades em manter a contratação desse profissional no patamar remuneratório aprovado pela Lei Municipal nº 3.385, de 06 de fevereiro de 2015. Outrossim, corre o risco do Município ter uma evasão dos médicos para outras cidades e o perigo de não termos o atendimento de serviço de suma importância aos munícipes.

Por tais justificativas se pede a análise e deliberação dessa Casa e ao final a aprovação em todos os seus termos, pois se trata de um serviço imprescindível o atendimento da saúde pública e um dever constitucional de bem prestá-la.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal